



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia

Fevereiro de 2023

TRIVIUM USINAGEM INDUSTRIAL LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5014314-95.2023.8.21.0001
1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS
JUIZ: DR. GILBERTO SCHAFFER

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Verificação dos Requisitos Legais |
| 02 | O Pedido de Recuperação Judicial | 07 | Estrutura do Passivo |
| 03 | Pedidos da requerente | 08 | Análise Financeira |
| 04 | Informações sobre a requerente | 09 | Considerações Finais |
| 05 | Visita Técnica | | |

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **TRIVIUM USINAGEM INDUSTRIAL LTDA. (TRIVIUM)**, cujo processo tombado sob o n.º 5014314-95.2023.8.21.0001 foi distribuído, em 27/01/2023, perante este MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de verificar a regularidade da documentação técnica que acompanhou a petição inicial e a realidade fática da sociedade empresária.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

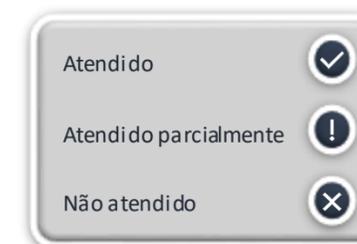
Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5014314-95.2023.8.21.0001;
- as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes da devedora, localizadas nos Municípios de Cachoeirinha/RS e São Leopoldo/RS.

Cumprido referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:



02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da empresa TRIVIUM foi protocolado em 27/01/2023, perante o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, sendo tombado sob o n.º 5014314-95.2023.8.21.0001.

De início, a requerente informou que seu principal estabelecimento situa-se na comarca de Cachoeirinha/RS, razão pela qual o 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS seria competente para a ação, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05 e do art. 1º da Resolução nº 13/2022 da Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Logo após, discorreu um breve histórico de suas atividades desde a fundação, há mais de 30 (trinta) anos, inferindo que o grande marco para o desenvolvimento da TRIVIUM teria acontecido no ano de 2015, oriundo do seu relacionamento com a empresa Taurus Armas S/A (TAURUS), sendo fornecedora de peças em série (tendo como principal venda o ferrolho de um modelo de arma).

Expôs, também, que, embora o seu crescimento esteja diretamente ligado à empresa TAURUS, a razão de sua crise econômico-financeira também seria oriunda do relacionamento com a empresa que comercializa armamentos, já que investiu aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões) em sua nova sede, em São Leopoldo/RS, localizada no condomínio de fornecedores da TAURUS; além disso, o relacionamento com a TAURUS seria turbulento desde 2016, visto que esta, em períodos de crise, esteve inadimplente com a requerente, o que ocasionou a demissão de trabalhadores da TRIVIUM, que gerou valor de verbas rescisórias não planejadas.

Em 2020, a devedora, em conjunto com sua parceira, planejou a filial em São Leopoldo/RS, implantando, na sede principal, em 2021, turnos de trabalho que operavam 24 (vinte e quatro) horas diárias durante os 7 (sete) dias da semana. Em novembro de 2021, entretanto, quando a requerente já produzia 3.000 (três mil) ferrolhos por dia, houve uma queda brusca dos pedidos, ocasionada pela recessão do mercado interno e externo, ocorrendo-se atrasos e reprogramações na inauguração da nova sede, fazendo-se necessárias novas demissões.

Quando a nova filial em São Leopoldo/RS estava apta para iniciar suas atividades, em setembro de 2022, os pedidos diminuíram, embora houvesse um compromisso da TAURUS com a TRIVIUM de uma demanda mínima; em dezembro de 2022, a TAURUS decidiu realizar férias coletivas de 30 (trinta) dias, o que fez a TRIVIUM também parar a operação da nova filial em São Leopoldo/RS pelos mesmos 30 (trinta) dias, comprometendo, ainda mais, o fluxo de caixa da empresa.

O endividamento bancário da requerente ultrapassa R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), considerando os contratos sujeitos e os contratos não sujeitos à recuperação judicial.

Emprega, atualmente, 149 (cento e quarenta e nove) funcionários diretos. O planejamento da sociedade empresária, neste momento, é (i) a adaptação da estrutura da matriz, captando novos clientes, a fim de não depender quase que exclusivamente da TAURUS como fonte de faturamento, (ii) o fechamento da filial de Cachoeirinha/RS, (iii) a reestruturação interna com o intuito de reduzir custos, (iv) o reestabelecimento do capital de giro a partir da suspensão da exigibilidade do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, (v) o acúmulo de lucros durante a recuperação judicial para organização do passivo e do capital de giro, possibilitando-se, posteriormente, o pagamento dos credores sem prejuízo da atividade empresarial.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/2005

O passivo total consolidado da requerente sujeito à recuperação judicial atingiria à quantia de **R\$ 22.662.607,69** (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo assim distribuído:

- Classe I (trabalhista): R\$ 359.743,22 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos);
- Classe II (garantia real): R\$ 4.725.153,74 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos);
- Classe III (quirografários): R\$ 14.097.905,01 (catorze milhões, noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e um centavo);
- Classe IV (microempresa ou empresa de pequeno porte): R\$ 3.479.805,72 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, postulou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, com parcelamento das custas em dez prestações mensais e consecutivas. Requereu, também, com o deferimento, (i) seja determinado aos credores previstos no art. 49, §3º, da LREF, que se abstenham de consolidar a propriedade sobre bens móveis dados em garantia ou de tomar quaisquer medidas para obtenção da posse destes ou, ainda, quaisquer outras medidas para cobrança das respectivas dívidas, (ii) e que seja determinado aos credores, inclusive àqueles previstos no art. 49, §3º, da LREF, que não realizassem bloqueios ou descontos em contas bancárias da requerente, referente à contratos celebrados antes do ajuizamento da presente ação.

Pugnou, por fim, em tutela de urgência, pela substituição das garantias de aplicações financeira, com: **(i)** remessa de ofício ao Banco do Brasil para que transfira o valor da aplicação CDB-DI vinculado à conta no Banco do Brasil nº 493-6, referente

aos contratos de financiamento de importação (PCI 255119, constante no EVENTO 1 – CONTR24; PCI 255467, constante no EVENTO 1 – CONTR25; PCI 255604, constante no EVENTO 1 – CONTR26), à conta corrente da requerente, com abstenção de bloquear referida conta; **(ii)** remessa de ofício à SICOOB para que transfira o valor das aplicações RDC vinculado à conta 61.829-2, referentes às Cédulas de Crédito Bancário números 907533 (EVENTO 1 – OUT28) e 1081028 (EVENTO 1 – OUT29), à conta corrente da recuperanda, com abstenção de bloquear referida conta; **(iii)** remessa de ofício à UNICRED para que transfira o valor da aplicação Silver 5.2 vinculada ao título nº 13702000003, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2021040440 (EVENTO 1 – CONTR32), à conta corrente da recuperanda, com abstenção de bloquear referida conta – aos credores acima citados seriam outorgadas novas garantias, pormenorizadas no item 87 da petição inicial, que se tratam de bens essenciais da devedora.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 22.662.607,69 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

03. Pedidos da Requerente

Manifestação acerca dos pedidos da requerente

Esta Equipe Técnica manifesta-se, desde já, acerca dos pedidos postulados pela requerente.

(1) A requerente, no item “c” dos “Requerimentos”, postulou seja determinado aos credores previstos no art. 49, §3º, da LREF, que se abstenham de consolidar a propriedade sobre bens móveis dados em garantia ou de tomar quaisquer medidas para obtenção da posse ou, ainda, intentar quaisquer outras medidas para cobrança das respectivas dívidas destes.

Para melhor apreciação da questão, esta Equipe Técnica requisitou, de forma administrativa, à requerente, o envio de novo laudo de bens de capital (EVENTO 1 – OUT23), apontando a razão da essencialidade de cada bem e o número do contrato vinculando o bem com a instituição financeira possuidora da garantia; apontou-se, ainda, a necessidade de exclusão dos itens já quitados e que não sofreriam, de qualquer sorte, eventuais constrições pelos bancos.

A requerente, de forma ágil e diligente, enviou a relação dos bens de capital essenciais às atividades da devedora, apontando as razões de suas essencialidades; para melhor aferição do Juízo, acosta-se o documento no link abaixo indicado:

- https://www.dropbox.com/s/chvupabt3ao587j/MAQUINAS_EM_ALIE_NACAO.xlsx?dl=0

Os bens móveis constantes nesta relação de bens devem ter sua essencialidade reconhecida, visto que são imprescindíveis para as atividades da requerente, podendo-se citar algumas de suas utilizações para: (i) o processo produtivo de usinagem de peças, (ii) a medição das peças usinadas padronizando os produtos, (iii) a alimentação da rede pneumática das sedes, (iv) a carga e descarga das peças dos clientes e transporte interno dos materiais.

A discussão tangencia o disposto no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.** (grifou-se)

Neste sentido, evidente que a retirada destes bens constituem impedimento ao prosseguimento da atividade da requerente, devendo acompanhar o *stay period* para que seja suspensa a constrição destes itens por 180 (cento e oitenta) dias.

Nesta orientação, esta Equipe Técnica opina pelo deferimento parcial do pedido do item “c”, com consequente ordem aos credores previstos no art. 49, §3º, da LREF, para que se abstenham de consolidar a propriedade sobre os bens móveis dados em garantia ou de tomarem quaisquer medidas para obtenção da posse destes (os bens de capital essenciais às atividades da requerente vão abaixo listados):

- 1) ROMI D 800 V2.0 7500RPM - MM013, vinculado ao contrato nº C01221619-0, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 2) ROMI D 800 V2.0 7500RPM - MM014, vinculado ao contrato nº C01221619-0, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 3) ROMI D 600 V2.0 1000RPM - MM011, vinculado ao contrato nº C01221619-0, com a SICREDI (Quantidade: 1);

03. Pedidos da Requerente

Manifestação acerca dos pedidos da requerente

- 4) ROMI D 800 V2.0 7500RPM - MM009, vinculado ao contrato nº C01221619-0, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 5) CMM DURAMAX , vinculado ao contrato nº C01221619-0, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 6) ROMI D 800 V4.1 800RPM - MM050, vinculado ao contrato nº 60269189-01, com a Santander (Quantidade: 1);
- 7) ROMI D 800 V4.1 800RPM - MM051, vinculado ao contrato nº 60269189-01, com a Santander (Quantidade: 1);
- 8) ROMI D 800 V4.1 800RPM - MM048, vinculado ao contrato nº 845.507.582, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 9) ROMI D 800 V4.1 1000RPM - MM060, vinculado ao contrato nº 255119, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 10) CU DOOSAN DNM4000 NS MV0117 - MM090, vinculado ao contrato nº 845.507.582, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 11) CU DOOSAN DNM4000 NS MV0118 - MM090, vinculado ao contrato nº 845.507.582, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 12) CENTRO USI. ROMI 800 - MM012, vinculado ao contrato nº C01221619-0, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 13) CU DOOSAN DNM4000 NS MV0119 - MM090, vinculado ao contrato nº 845.507.582, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 14) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM062, vinculado ao contrato nº PC528187, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 15) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM063, vinculado ao contrato nº PC528187, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 16) CU DOOSAN DNM4000 NS MV0117-000393, vinculado ao contrato nº 845.507.582, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 17) CNC MAXIMILL QMC 600 CTS20BAR - MM043, vinculado ao contrato nº C01221284-5, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 18) ROMI D800 V4.0 10.000RPM REFRIG - MM015, vinculado ao contrato nº C01221619-0 com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 19) CENTRO USI. VERTICALL DOOSAN VC3600 MV0109 - MM089, vinculado ao contrato nº 00A0029530 com a Daycoval (Quantidade: 1);
- 20) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM064, vinculado ao contrato nº PC529685 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 21) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM066, vinculado ao contrato nº PC529685 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 22) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM065, vinculado ao contrato nº PC529685 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 23) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM068, vinculado ao contrato nº PC529685 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 24) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM069, vinculado ao contrato nº PC529684 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 25) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM067, vinculado ao contrato nº PC529684 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 26) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM070, vinculado ao contrato nº PC529684 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 27) ROMI D800 V5.1 10.000RPM 30F FANUC - MM071, vinculado ao contrato nº PC529684 com a ROMI (Quantidade: 1);
- 28) ROMI D 800 V4.1 800RPM - MM049, vinculado ao contrato nº 845.507.582, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);

03. Pedidos da Requerente

Manifestação acerca dos pedidos da requerente

- 29) ROMI D 800 V4.1 1000RPM - MM059, vinculado ao contrato nº 255119, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 30) CENTRO DE USINAGEM DNM-4000 DOOSAN - MM072, vinculado ao contrato nº C01221284-5, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 31) CENTRO DE USINAGEM DNM-4000 DOOSAN - MM073, vinculado ao contrato nº C01221284-5, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 32) CENTRO DE USINAGEM DNM-4000 DOOSAN - MM074, vinculado ao contrato nº C01221284-5, com a SICREDI (Quantidade: 1);
- 33) CENTRO USI.MODELO MCV650 -MM016, vinculado ao contrato nº 255119, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 34) MESA GIRATORIA C/ SISTEMA 4º EIXO LEHMANN, vinculado ao contrato nº C01221420-1, com a SICREDI (Quantidade: 5);
- 35) CU ROMI D800 NS 016-022016-450 - MM075, vinculado ao contrato nº PC530951, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 36) CU ROMI D800 NS 016-022016-450 - MM076, vinculado ao contrato nº PC530951, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 37) CU ROMI D800 NS 016-022016-450 - MM077, vinculado ao contrato nº PC530951, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 38) CMM DURAMAX 5/5/5 LTE, vinculado ao contrato nº 257232, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 39) CENTRO USI. MODELO MCV 520, vinculado ao contrato nº 255119, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 40) MAQUINA DE MEDIÇÃO OPTICA CNC, vinculado ao contrato nº 257232, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 41) DURAMAX LTE, vinculado ao contrato nº 257232, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 42) MESA GIRATORIA C/ SISTEMA 4º EIXO LEHMANN, vinculado ao contrato nº 257232, com o Banco do Brasil (Quantidade: 2);
- 43) COMPRESSOR GA75VSD+ FF 380V RX, vinculado ao contrato nº 255119, com o Banco do Brasil (Quantidade: 1);
- 44) QT COMPACT 300M SG - 500U, vinculado ao contrato nº 2022040228, com a UNICRED (Quantidade: 1);
- 45) CMM DURAMAX 5/5/5 LTE ZEISS 63, vinculado ao contrato nº 2022040228, com a UNICRED (Quantidade: 1);
- 46) EMPILHADEIRA A COMBUSTAO RC44 25C, vinculado ao contrato nº 2022040228, com a UNICRED (Quantidade: 2);
- 47) ROMI GL 250T TORRE TA2 6 V4.2 FANUC, vinculado ao contrato nº PC533645, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 48) ROMI D800 V5.6 1000RPM 30F FANUC, vinculado ao contrato nº PC533637, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 49) ROMI GL 300M A2 8 V4.2 FANUC, vinculado ao contrato nº PC533638, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 50) CT - ROMI - GL 300 M V5.0 -01, vinculado ao contrato nº PC533907, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 51) CT - ROMI - GL 300 M V5.0 -02, vinculado ao contrato nº PC533907, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 52) CT - ROMI - GL 300 M V5.0 -03, vinculado ao contrato nº PC533907, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 53) CT - ROMI - GL 300 M V5.0 -04, vinculado ao contrato nº PC533907, com a ROMI (Quantidade: 1);
- 54) SAVEIRO CD, GASOL/ALCO, BRANCA VOLKSWAGEM ANO FAB. 2021 PLACA JAR4G53 RENAVAL 01261862764, vinculado ao contrato nº C11221017-8, com a SICREDI (Quantidade: 1).

03. Pedidos da Requerente

Manifestação acerca dos pedidos da requerente

(2) A requerente, no item “d” dos “Requerimentos”, postulou seja determinado aos credores, inclusive àqueles previstos no art. 49, §3º, da LREF, que não realizassem bloqueios ou descontos em contas bancárias da requerente, referente a contratos celebrados antes do ajuizamento da presente ação.

Trata-se, em outras palavras, de pedido sobre “travas bancárias” sobre os recebíveis da devedora.

O Juízo Universal é competente para definir a destinação dos bens e valores essenciais ao prosseguimento da atividade da sociedade empresária durante o processo recuperacional.

Nesse sentido é o posicionamento do STJ, que aclara que o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo Universal como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).

direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convocação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 136.571 – MG) (grifo nosso)

A retomada do equilíbrio financeiro da sociedade empresária devedora, portanto, não ocorrerá por atos de constrição sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo Universal. Como se sabe, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o Juízo da recuperação judicial é competente para a definição dos atos de constrição sobre o patrimônio do devedor.

Os valores que compõem o capital de giro referente aos recebíveis de créditos (“travas bancárias”) tornam-se ainda mais essenciais para o possível soerguimento da devedora neste momento de intensa crise, ocasionada pelos altos investimentos na sua nova sede, que ainda não obteve os melhores resultados por culpa exclusiva de terceiro (TAURUS), a quem fornece a maior parte de sua produção e não cumpriu com promessas e prazos anteriormente acordados. A não liberação das quantias poderá tornar inviável o propósito da presente recuperação, na medida em que o capital de giro é essencial para a devedora manter a atividade econômica.

Consoante destaca Daniel Carnio, “o sistema recuperacional visa preservar a atividade comercial não pela empresa em si, mas pelas externalidades positivas geradas pela sua ativa presença no mercado” (COSTA, Daniel Carnio; NASSER DE MELO, Alexandre Correa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021, p. 31).

03. Pedidos da Requerente

Manifestação acerca dos pedidos da requerente

Em situações de crise extrema, como a vivenciada pelos agentes econômicos do mercado, mostra-se crucial que o sistema de recuperação judicial se adapte para compreender as particularidades que se apresentarão e se apresentam no caso concreto.

Marcelo Sacramone leciona que a preservação da empresa reflete em todo o procedimento recuperacional, ante lacunas ou omissões que se apresentem nos casos concretos:

Mais do que um simples objetivo do instituto, a preservação da empresa reflete os valores sobre os quais toda a Lei Falimentar é erigida. Por sua imposição, orientam-se o intérprete e aplicador diante de eventuais conflitos ou omissões legislativas como fundamento norteador para a superação das lacunas ou aparentes contradições. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 240.)

Neste contexto, a fim de se efetivar o espírito da Lei n.º 11.101/05, com a implementação de resoluções que objetivem a preservação da empresa, **esta Equipe Técnica opina pelo deferimento do pedido do item “d”**, ordenando-se aos credores que não realizassem bloqueios ou descontos em contas bancárias da requerente, referente a contratos celebrados antes do ajuizamento da presente ação durante o *stay period* (**inclusive àqueles previstos no art. 49, §3º, da LREF**, com ordem de abstenção de realização de “travas bancárias” sobre os recebíveis da requerente), servindo a decisão do Juízo como ofício (assim, poderá a devedora levar, em mãos, a ordem aos bancos destinatários).

(3) A requerente, no item “e” dos “Requerimentos”, postulou, em tutela de urgência, pela substituição das garantias de aplicações financeiras, com:

(i) contratos de financiamento de importação (PCI 255119, constante no EVENTO 1 – CONTR24; PCI 255467, constante no EVENTO 1 – CONTR25; PCI 255604, constante no EVENTO 1 – CONTR26), à conta corrente da requerente, com abstenção de bloquear referida conta;

(ii) remessa de ofício à SICOOB para que transfira o valor das aplicações RDC vinculado à conta 61.829-2, referentes às Cédulas de Crédito Bancário números 907533 (EVENTO 1 – OUT28) e 1081028 (EVENTO 1 – OUT29), à conta corrente da recuperanda, com abstenção de bloquear referida conta; **(iii)** remessa de ofício à UNICRED para que transfira o valor da aplicação Silver 5.2 vinculada ao título nº 13702000003, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 2021040440 (EVENTO 1 – CONTR32), à conta corrente da recuperanda, com abstenção de bloquear referida conta – aos credores acima citados seriam outorgadas novas garantias, pormenorizadas no item 87 da petição inicial, que se tratam de bens essenciais da devedora.

Esta Equipe Técnica, entretanto, desde logo, opina pelo indeferimento do pedido contido no item “e” dos “Requerimentos”, pelas razões que passa a expor.

A requerente sustenta a possibilidade de substituição de garantias pela redação do §5º do art. 49 da LREF, abaixo transcrito:

§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

03. Pedidos da Requerente

Manifestação acerca dos pedidos da requerente

A disposição legal referida no §5º do art. 49 da LREF, entretanto, possibilita a substituição de garantias somente caso haja a anuência do credor, conforme leciona Manoel Justino Bezerra Filho:

“No entanto, o benefício (referente à substituição possibilidade pelo §5º do art. 49 da LREF) à empresa em recuperação é apenas aparente, porque esse tipo de substituição depende de aprovação expressa do credor titular da garantia (§1º do art. 50), aprovação altamente duvidosa” (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 - Comentada artigo por artigo**. 15 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021., p. 239)

O §1º do art. 50 é claro ao dispor que, em casos de alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da garantia. Por essa razão, inclusive, o STJ possui entendimento pacífico que nem mesmo a novação das dívidas ocasionada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia-Geral de Credores poderá suprimir ou substituir garantias de contratos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial sem a anuência do titular da garantia:

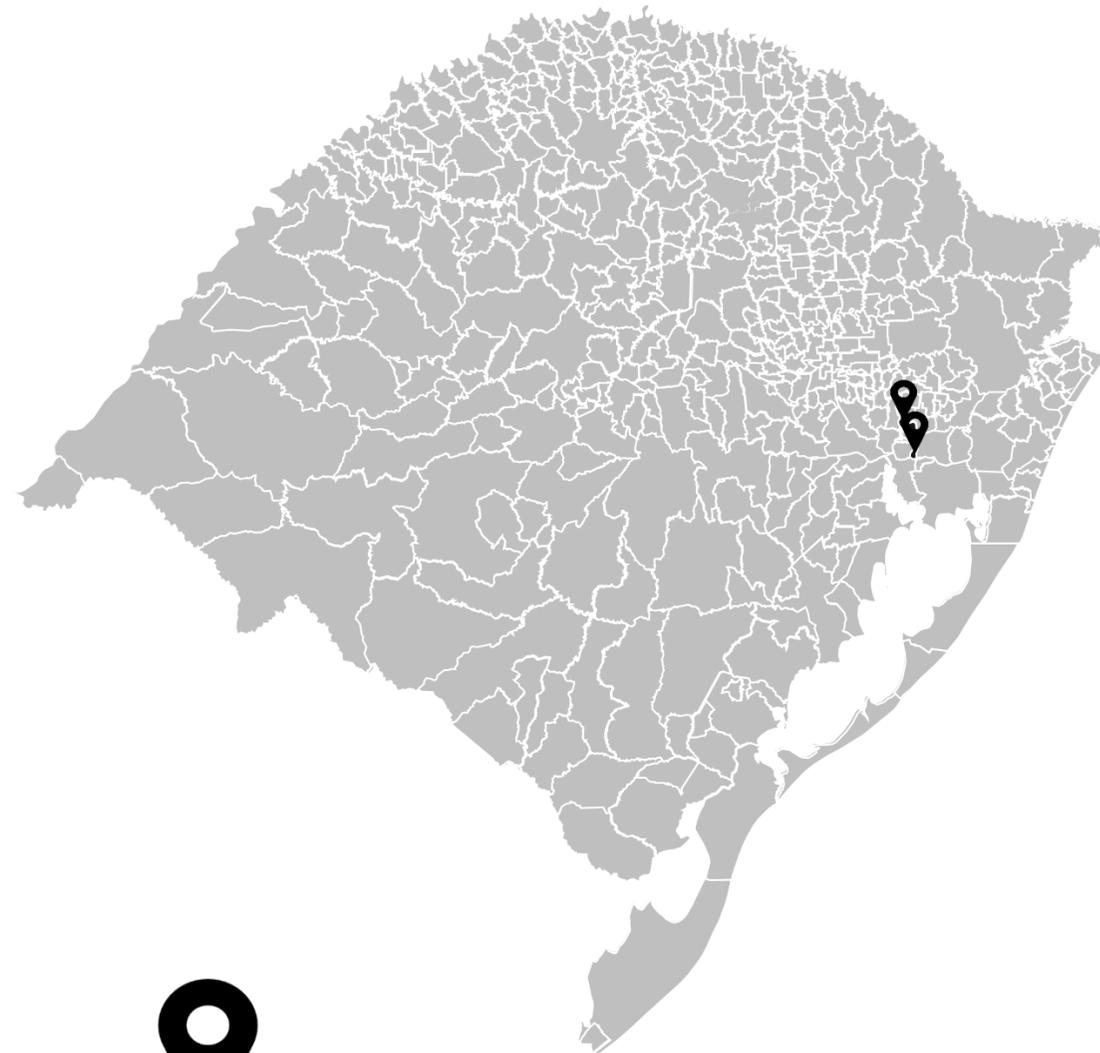
RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. **GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.** 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.

4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021) (grifou-se)

Ou seja: se nem mesmo o Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia-Geral de Credores (órgão de expressão máxima da vontade dos credores) poderá suprimir ou substituir garantias de credores sujeitos à recuperação judicial sem a anuência destes, permitir que o Juízo da recuperação judicial, de forma impositiva, substitua garantias de credores que sequer estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial violaria princípios basilares do direito contratual, tornando sem efeito às disposições contidas no §3º do art. 49 da LREF, já que, fosse naturalizado este comportamento, nenhum credor titular de garantias fiduciárias possuiria segurança legal e jurídica para quaisquer categorias de negociação.

04. Informações sobre a Requerente

Localização da sede e da filial da requerente



Discriminam-se, abaixo, as sedes da requerente:

- Rua Vereador Ruy Souza Feijó, nº 100/120, Bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS
- Av. John Kennedy, nº 2092, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS

Abaixo, apresenta-se *QR Code* com vídeos da visita *in loco* realizada no dia 08/02/2023:

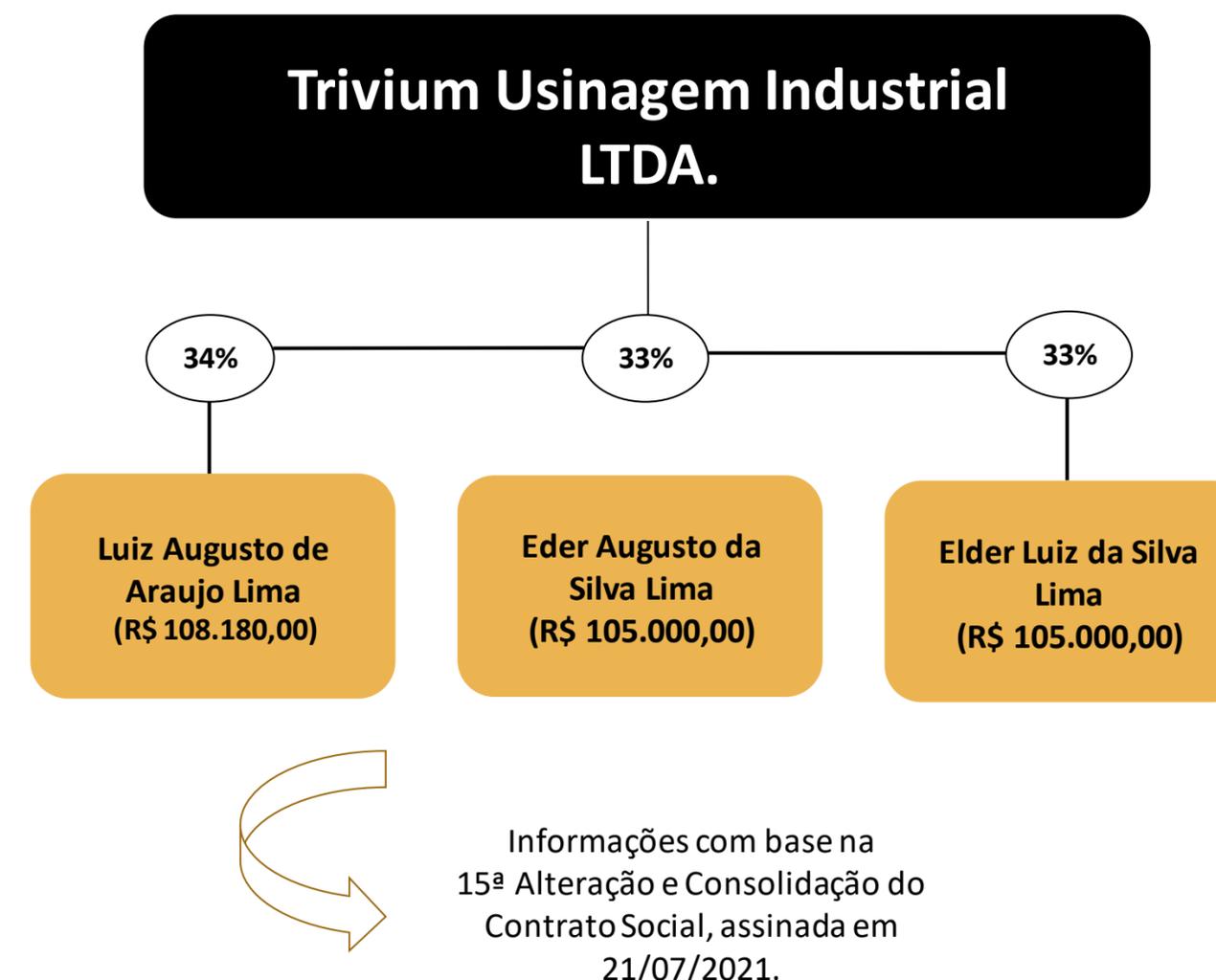


04. Informações sobre a Requerente

Descrição da empresa



-  **Razão Social:** Trivium Usinagem Industrial LTDA.
-  **CNPJ:** 05.687.713/0001 - 99
-  **Matriz:** Rua Vereador Ruy Souza Feijó, nº 100/120, Bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS
-  **Filial 1:** Av. John Kennedy, nº 2092, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Objeto Social:** Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios.
-  **Capital Social:** R\$ 318.180,00



¹ Conforme informações relatadas pelo sócio da requerente, Sr. Elder Lima, a filial localizada na Av. Frederico Augusto Ritter, nº 883, Pavilhão 03, Bairro City, em Cachoeirinha/RS, foi extinta em dezembro/2022. Ainda, vale ressaltar que o imóvel onde localizava-se a filial era locado e foi totalmente entregue aos proprietários durante o mês de janeiro/2022.

04. Informações sobre a Requerente

Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação acostada nos autos do processo, nota-se que a requerente possui **149 funcionários em seu quadro funcional**, dispendendo, mensalmente, aproximadamente **R\$ 400 mil reais com folha de pagamento**. Apresenta-se, ao lado, a relação das funções dos colaboradores ativos bem como a quantidade de cada cargo.

Funções	Quantidade
Analista de Melhoria Contínua	1
Analista de PCP	1
Analista de Processos	1
Analista de RH	1
Analista de Sistemas	1
Analista Financeiro	1
Analista Fiscal	1
Assistente de Logística	1
Assistente de RH	1
Auxiliar de Engenharia de Processo	6
Auxiliar de Inspeção	5
Auxiliar de Limpeza	5
Coordenadores	4
Gerentes	2
Auxiliar de Logística	3
Auxiliar de Manutenção	1
Auxiliar de PCP	1
Auxiliar de Produção	24
Auxiliar Fiscal	1
Comprador	2
Líderes	10
Diretor de Projetos	1
Eletricista de Manutenção	1
Fresador	2
Inspetor de Qualidade	4
Jovem Aprendiz	8
Supervisores	2
Técnico de Preset	3
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Torneiro Mecânico	2
Mecatrônico	1
Metrologista	2
Operador de Máquinas	47
Programador de CNC	1
Projetista Mecânico	1
TOTAL	149

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia 10 de fevereiro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protestos de Títulos	Cachoeirinha/RS	32	R\$ 128.504,88
Tabelionato de Protestos	São Leopoldo/RS	26	R\$ 79.190,25
TOTAL		32	R\$ 207.695,13

05. Visita Técnica

Inspeção *in loco* às sedes da requerente realizada no dia 08/02/2023

As informações operacionais da empresa foram obtidas mediante inspeção *in loco* realizada por esta Equipe Técnica tanto em sua sede quanto em sua filial.

Na oportunidade, o perito nomeado, Dr. Germano von Saltiél, esteve presencialmente nos locais em que a autora exerce suas atividades, oportunidade em que foi recebido por um dos sócios, Sr. Elder Luiz da Silva Lima, o qual esclareceu algumas dúvidas acerca da operacionalidade desta. Ainda, estava presente a representante legal da empresa, Dra. Letícia Gabrielli.

Foram visitados os dois locais de operação da requerente (sede e filial), os quais estão sediados nos seguintes endereços:

- **Matriz:** Rua Vereador Ruy Souza Feijó, nº 100/120, Bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS;
- **Filial:** Av. John Kennedy, nº 2092, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS.

Cumpramos ressaltar que, na ocasião, não visitou-se a segunda filial que consta na 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, cujo endereço seria na Av. Frederico Augusto Ritter, nº 883, Pavilhão 03, Bairro City, Cachoeirinha/RS. Conforme relatado pelo sócio da empresa, a filial foi extinta em dezembro/2022 e o local, o qual era alugado, foi entregue ao proprietário em meados do mês de janeiro/2023. Sendo assim, o contrato social deve ser retificado posteriormente.

O sócio relatou as razões da crise que originaram o pedido de recuperação judicial, o qual decorre, principalmente, da queda brusca de pedidos por parte da empresa Taurus, sua principal cliente, ocasionada pela recessão do mercado interno e externo. Ainda, foi mencionado o investimento de, aproximadamente, R\$ 25 milhões realizado na filial localizada no condomínio de fornecedores da Taurus,

oriundo de um planejamento de produção realizado junto à empresa cliente.

O sócio informou que, atualmente, há 149 funcionários ativos, sendo que já houve 200 colaboradores em seu quadro funcional. Indicou que o dispêndio com folha de pagamento atinge, em torno de, R\$ 400 mil reais, sendo uma das principais despesas da empresa.

Ainda, foi noticiado que, em janeiro/2023, o faturamento perfaz o montante de R\$ 800 mil reais, onde não houve o faturamento de nenhum pedido da Taurus em virtude das férias coletivas realizadas pela referida empresa. Para o mês de fevereiro/2023, a requerente planeja produzir, aproximadamente, 2.200 peças diárias, a serem entregues para a empresa Taurus. No presente momento, a operação da empresa está sendo realizada em dois turnos, de segunda a sexta-feira.

Cumpramos ressaltar que, conforme relato do Sr. Elder, todos os valores vinculados a salários, férias e 13º salário foram quitados integralmente até o mês de fevereiro/2023.

Por fim, esta Equipe Técnica destaca que, ao chegar no local da filial da requerente, na cidade de São Leopoldo/RS, deparou-se com uma manifestação do Sindicato dos Metalúrgicos da cidade, em razão da falta de pagamento das trinta rescisões contratuais realizadas durante o mês de janeiro/2023, as quais compõem a dívida trabalhista arrolada na lista de credores do processo de recuperação judicial.

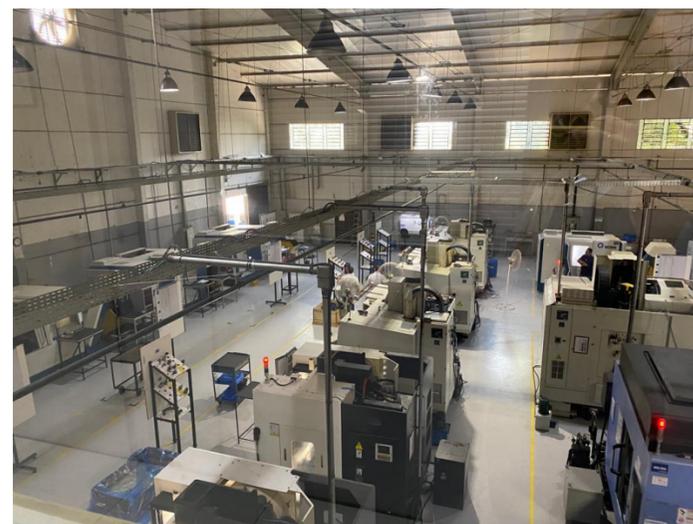
Na próxima página deste relatório constam os registros fotográficos feitos durante a inspeção *in loco* realizada por esta Equipe Técnica.

05. Visita Técnica

Inspeção *in loco*, realizada no dia 08/03/2023, à sede da requerente em Cachoeirinha/RS:



*Fachada da sede da empresa,
em Cachoeirinha/RS*



Parque fabril



Estoques



Setor financeiro



Máquinas novas



Maquinário



Produtos prontos



Setor de ferramentaria

05. Visita Técnica

Inspeção *in loco*, realizada no dia 08/03/2023, à sede da requerente em São Leopoldo/RS:



*Fachada da filial da empresa,
em São Leopoldo/RS*



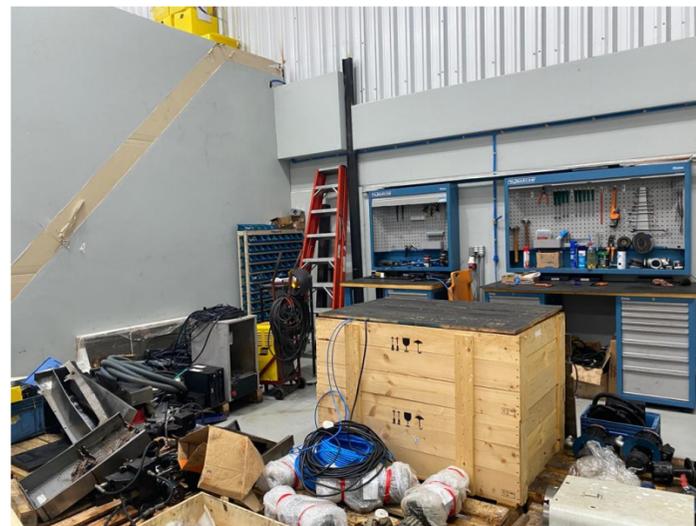
Maquinário novo



Setor de qualidade



Setor de qualidade



Ferramentaria



Máquinas



Produtos Taurus



Matéria-prima

06. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente é uma sociedade empresária limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 09/06/2003, iniciando suas atividades em 02/06/2003.	EVENTO 1 – OUT3
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações da requerente, verificou que a matriz da devedora situa-se na cidade de Cachoeirinha/RS, local onde é realizado a maior parte do faturamento e são tomadas as decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração. Assim, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05 e do art. 1º da Resolução nº 13/2022 da Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, compete a este 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS o processamento e julgamento de ações que versem sobre recuperação judicial da requerente.	N/A
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		Esta Equipe Técnica realizou, em 08/02/2023, vistorias <i>in loco</i> às sedes da requerente, momento em que aferiu o efetivo funcionamento das sedes e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo “Visita Técnica”. Além disso, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul informa que o início das atividades da requerente data de 02/06/2003.	EVENTO 1 – OUT3

06. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p>		<p>É possível aferir, por meio das certidões judiciais negativas cíveis, que (i) a requerente não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial e que (ii) seus sócios não foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05.</p>	<p>EVENTO 1 – OUT10 e EVENTO 1 – OUT11</p>
<p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>			
<p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>			
<p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>			
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando como causa principal sua relação com a parceira TAURUS, com investimentos aproximados de R\$ 25.000.000,00 (vinte cinco milhões) em sua nova sede, em São Leopoldo/RS, localizada no condomínio de fornecedores da empresa que vende armamentos.</p>	<p>EVENTO 1 – INIC1 – Págs. 6/16</p>

06. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-		
a) Balanços patrimoniais		A requerente apresentou os balanços patrimoniais dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.	EVENTO 1 (OUT12) e EVENTO 16 (OUT3)
b) Demonstração de resultados acumulados.		A requerente apresentou demonstrativos de resultados dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.	EVENTO 1 (OUT13) e EVENTO 16 (OUT4)
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		A requerente não apresentou a demonstração de resultado do mês de janeiro/2023.	-
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		A requerente apresentou relatório de fluxo de caixa dos anos de 2020, 2021 e 2022, além da projeção para o período compreendido entre 2023 e 2034.	EVENTO 1 (OUT14) e EVENTO 16 (OUT5)
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-	Não se aplica ao presente caso.	N/A

06. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		A requerente juntou aos autos a relação completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, discriminando endereço físico e eletrônico, a natureza do crédito, o valor atualizado, a origem e o regime de vencimentos.	EVENTO 16 – OUT6
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A requerente juntou aos autos a relação integral dos empregados, informando suas respectivas funções e salários; comunicou, ainda, na petição inicial, a inexistência de indenizações ou parcelas pendentes de pagamento junto aos colaboradores.	EVENTO 1 – OUT16 e EVENTO 1 – INIC1
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		<p>A requerente apresentou a 15ª Alteração e Consolidação Contratual; da análise do Contrato Social, verifica-se que o capital social monta em R\$ 318.180,00 (trezentos e dezoito mil e cento e oitenta reais), dividido em 318.180 (trezentos e dezoito mil e cento e oitenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim distribuído: Luis Augusto de Araújo Lima é detentor de 108.180 (cento e oito mil e cento e oitenta) quotas, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital; Eder Augusto da Silva Lima é detentor de 105.000 (cento e cinco mil) quotas, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital; Elder Luiz da Silva Lima é detentor de 105.000 (cento e cinco mil) quotas, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital.</p> <p>A cláusula VII do Contrato Social confere poderes conjuntos de administração da sociedade aos sócios Eder Augusto da Silva Lima e Elder Luiz da Silva Lima.</p> <p>Juntou-se, também, Certidão Simplificada da sociedade empresária emitida pela Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, emitida pela Junta em 24/01/2023.</p>	EVENTO 1 – OUT3 e EVENTO 1 – CONTRSOCIAL4

06. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		A requerente apresentou declarações assinadas digitalmente pelos sócios informando a relação dos seus bens particulares.	EVENTO 1 – OUT17
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados os extratos atualizados das contas bancárias da requerente: (a) Caixa Econômica Federal – Agência 2515, Conta Corrente 00002559-3; (b) Sicredi – Conta Corrente 97122-7; (c) Banco ABC Brasil – Agência 0001-9, Conta Corrente 0022278453; (d) Banco Sofisa – Agência 00019, Conta Corrente 0003911120; (e) Banco Santander – Agência 1102, Conta Corrente 130030140; (f) Unicred – Agência 1171, Conta Corrente 31461; (g) Itaú Empresas – Agência 7460, Conta Corrente 30216-4; (h) SICOOB Credicapital – Conta Corrente 61.829-2; (i) Banco do Brasil – Agência 8455-7, Conta Corrente 534-7; (j) Banco do Brasil – Agência 8455-7, Conta Corrente 493-6.	EVENTO 1 – EXTR18, EVENTO 1 – EXTR27, EVENTO 1 – EXTR30, EVENTO 1 – EXTR21 e EVENTO 1 – OUT33
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A requerente apresentou certidões positivas de protestos referentes às cidades de suas sedes (Cachoeirinha/RS e São Leopoldo/RS).	EVENTO 1 – OUT19
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		A requerente apresentou a relação de processos judiciais contendo a estimativa dos valores demandados. <u>Entretanto, não houve a subscrição da relação pelos sócios administradores da empresa</u> , de acordo com o que é exigido na redação da regra legal. Faz-se necessária, então, a apresentação da relação de processos judiciais em que a requerente figura como parte com a devida subscrição por parte da devedora.	EVENTO 1 – OUT20

06. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		<p>A requerente apresentou a situação fiscal com a Fazenda Nacional; não juntou, todavia, a situação fiscal junto à Fazenda Estadual e às Fazendas Municipais de Cachoeirinha/RS e São Leopoldo/RS.</p> <p>Faz-se necessária, então, a apresentação do relatório detalhado do passivo fiscal perante o Estado do Rio Grande do Sul e perante os municípios de Cachoeirinha/RS e São Leopoldo/RS.</p>	EVENTO 1 – OUT9
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.		<p>A requerente apresentou os contratos com os credores que possuem negócios jurídicos com as exceções previstas no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05. Apresentou, ainda, os bens de capital informando suas respectivas garantias vinculadas aos credores fiduciários. Não apresentou, todavia, relação de bens e direitos, discriminando, de forma pormenorizada, os bens imobilizados referentes à área produtiva e eventuais bens imóveis.</p> <p>Faz-se necessária, então, a apresentação de laudo patrimonial, individualizando os bens da sociedade empresária, com efetiva avaliação dos ativos da requerente (que poderá ser utilizado, futuramente, como laudo de ativos do devedor a ser apresentado em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, evitando-se, desta maneira, gasto duplicado).</p>	EVENTO 1 – OUT23, EVENTO 1 – CONTR24, EVENTO 1 – OUT28, EVENTO 1 – OUT29, EVENTO 1 – OUT34 à OUT56

07. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

A Requerente apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 22.662.607,69**, subdividido nas quatro classes, conforme tabela abaixo:

CLASSES	Nº DE CREDORES	VALORES (R\$)
Classe I - Trabalhista	38	R\$ 359.743,22
Classe II - Garantia Real	4	R\$ 4.725.153,74
Classe III - Quirografários	46	R\$ 14.097.905,01
Classe IV - ME/EPP	39	R\$ 3.479.805,72
TOTAL	127	R\$ 22.662.607,69

Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 4.536.944,63	20,02%
Classe III - Quirografários	RZ FERRAMENTAS IND. ECOMERCIO LTDA	R\$ 2.726.013,37	12,03%
Classe IV - ME/EPP	FORCE TOOLS EIRELI-ME	R\$ 2.486.744,19	10,97%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 2.352.906,78	10,38%
Classe III - Quirografários	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 1.655.739,18	7,31%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 8.904.259,54	39,29%
TOTAL		R\$ 22.662.607,69	100%

07. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

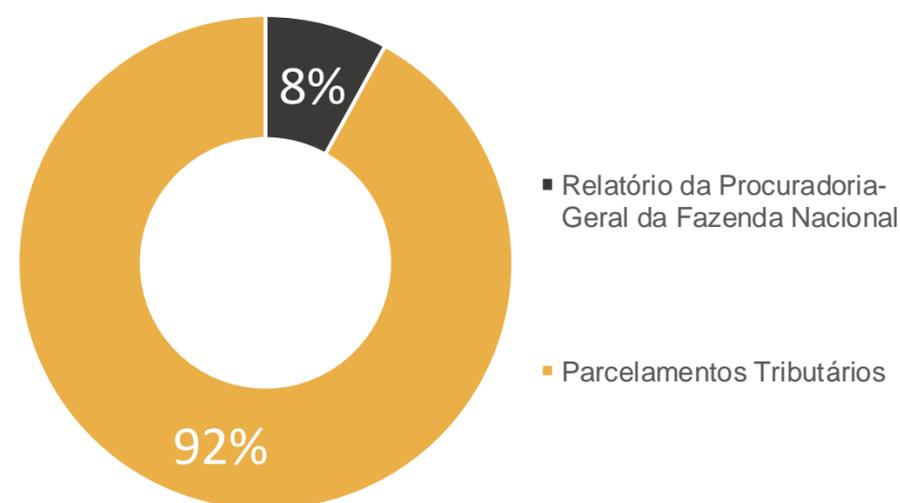
Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Abaixo, segue quadro-resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1):

Instituição Financeira	Tipo de Garantia	Saldo a Pagar
Banco ABC	Cessão Fiduciária	R\$ 2.000.000,00
Banco do Brasil	Financiamento de exportação/importação	R\$ 2.837.359,23
Banco do Brasil	Cédula de Crédito Bancário	R\$ 1.320.000,00
Banco Daycoval	Arrendamento Mercantil	R\$ 336.000,00
Banco Santander	Alienação Fiduciária	R\$ 170.445,13
Cooperativa Sicredi S.A.	Cédula de Crédito Bancário	R\$ 2.122.719,04
Taurus Armas S.A.	Cessão Fiduciária	R\$ 803.333,33
Romi S.A.	Contratos com Reserva de Domínio	R\$ 7.248.043,66
Cooperativa de Crédito Uniced Região dos Vales LTDA	Cédula de Crédito	R\$ 1.103.070,68
TOTAL		R\$ 17.940.971,07

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao **passivo tributário** da empresa, com base nos documentos acostados nos autos, observa-se que foram apontadas apenas dívidas federais, totalizando a quantia de **R\$ 10.835.861,15**. Tais valores foram assim distribuídos:



Por outro lado, cumpre destacar que os valores contabilizados como obrigações tributárias no balanço patrimonial do exercício social de 2022 atingiu a monta de, aproximadamente, R\$ 17 milhões, o que gera uma diferença de R\$ 7 milhões. Diante do exposto, é possível que haja uma inconsistência de informação. Caso haja o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o assunto deverá ser objeto de análise.

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro-resumo a respeito dos processos em que, atualmente, a requerente é ré. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – OUT20).

Natureza	Quantidade de Processos	Valor da Ação
Ação Declaratória	1	R\$ 124.000,00
Ação Indenizatória	1	R\$ 1.500,00
Cumprimento de Sentença	1	R\$ 14.899,75
Embargos à Execução	2	R\$ 80.357,14
Execução de Título Extrajudicial	1	R\$ 83.092,96
Execução Fiscal	5	R\$ 5.196.557,01
Indenização por Dano Material	1	R\$ 90.000,00
Mandado de Segurança	3	R\$ 902.527,23
Reclamatória Trabalhista	11	R\$ 576.674,14
TOTAL	26	R\$ 7.069.608,23

08. Análise Financeira

Balanço Patrimonial | Ativo

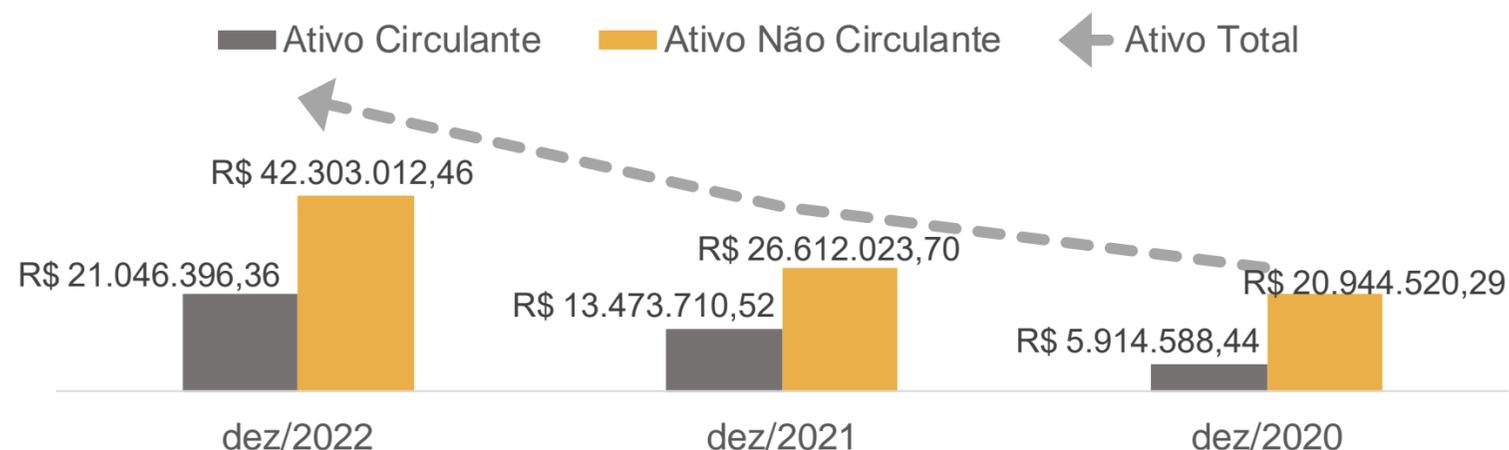
	dez/2022	AV	AH	dez/2021	dez/2020
Ativo Circulante	21.046.396	33%	56%	13.473.711	5.914.588
Disponibilidades	3.796.005	6%	16%	3.286.274	541.335
Clientes	710.180	1%	654%	94.138	164.199
Estoques	6.645.212	10%	21%	5.477.027	3.112.337
Adiantamentos	4.947.546	8%	247%	1.425.758	847.159
Impostos a Recuperar	4.576.429	7%	46%	3.136.678	1.207.185
Outros Ativos	371.025	1%	589%	53.835	42.374
Ativo Não Circulante	42.303.012	67%	59%	26.612.024	20.944.520
Investimentos	534.422	1%	293%	136.116	142.393
Impostos de Recuperar	1.587.017	3%	41%	1.125.310	1.066.709
Imobilizado	37.954.663	60%	54%	24.669.188	18.643.183
Intangível	203.164	0%	-15%	238.904	265.664
Demais Ativos	2.023.747	3%	357%	442.506	826.570
Total do Ativo	63.349.409	100%	58%	40.085.734	26.859.109

Ao lado, apresenta-se a evolução do ativo da Requerente entre os exercícios sociais de 2020 e 2022. Considerando tanto as rubricas do **Ativo Circulante** quanto as do **Ativo Não Circulante**, nota-se que o ativo total da empresa variou, em torno de R\$ 36 milhões.

No que tange ao Ativo Não Circulante, o acréscimo encontra amparo na aquisição de **ativo imobilizado** (principalmente de maquinário): incremento de R\$ 19 milhões. Considerando as informações dispostas na petição inicial do processo, é possível inferir que tal variação esteve atrelada à abertura da filial da cidade de São Leopoldo/RS, em virtude da negociação realizada com a empresa Taurus.

Por outro lado, ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial** antecedente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, uma vez que a empresa não apresentou redução dos seus bens.

Atualmente, as contas mais representativas do Ativo Circulante correspondem a **Disponibilidades, Estoques, Adiantamentos e Impostos a Recuperar**. Cumpre ressaltar que 99% da rubrica Disponibilidades corresponde às aplicações financeiras dadas em garantia em contratos bancários. Tal situação demonstra um cenário de escassez de recursos vivenciado pela empresa.



08. Análise Financeira

Balanço Patrimonial | Passivo

	dez/2022	AV	AH	dez/2021	dez/2020
Passivo Circulante	32.062.223	51%	28%	25.064.612	14.554.041
Fornecedores	8.463.576	13%	-7%	9.144.030	6.990.989
Empréstimos e Financiamentos	15.764.648	25%	113%	7.417.587	2.663.411
Obrigações Trabalhistas	2.010.198	3%	-35%	3.109.968	924.259
Obrigações Tributárias	4.638.975	7%	236%	1.382.400	1.785.937
Outros Passivos	1.184.827	2%	-70%	4.010.626	2.189.445
Passivo Não Circulante	30.441.183	48%	106%	14.792.880	12.095.063
Empréstimos e Financiamentos	16.065.745	25%	116%	7.421.754	3.097.727
Obrigações Tributárias	12.644.198	20%	72%	7.371.126	8.997.336
Conta Corrente - Interfiliais	1.731.241	3%	0%	-	-
Patrimônio Líquido	846.002	1%	271%	228.243	210.004
Passivo e Patrimônio Líquido	63.349.409	100%	58%	40.085.734	26.859.108

Acima, apresenta-se a evolução das dívidas da Requerente no período compreendido entre dezembro/2020 e dezembro/2022. Nota-se que o **agravamento das dificuldades econômico-financeiras** teve início em meados de 2021 mas atingiu o ápice no exercício social de 2022, períodos em que foram adquiridos novos maquinários financiados junto a instituições financeiras.

Considerando a lista de credores juntada nos autos do processo, é possível inferir que a dívida concursal da empresa é composta **50,26% por valores devidos a instituições bancárias**.

No que diz respeito às demais rubricas do passivo da empresa, observa-se que o saldo de **Obrigações Trabalhistas**, quando comparados os valores de 2022 e 2020, sofreu um acréscimo de 117%. A variação está vinculada ao grande número de admissões realizadas no período. Ainda, vale destacar que, atualmente, a folha salarial da requerente atinge a monta de, aproximadamente, R\$ 400 mil reais.

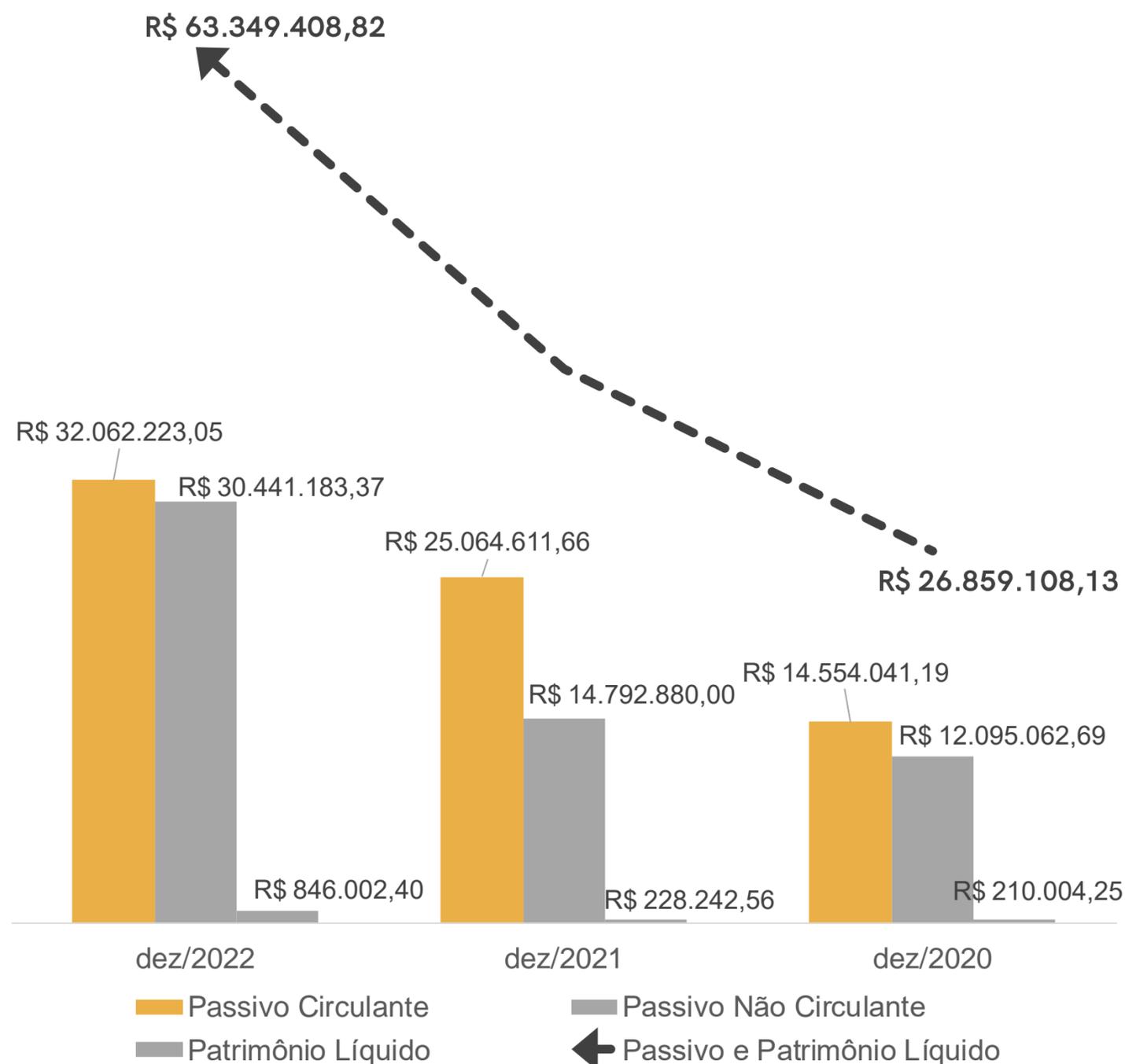
Dentre os pontos de atenção do passivo, destaca-se também o alto montante registrado como **Obrigações Tributárias** no balanço de dezembro/2022. Quando somados os saldos do passivo circulante e do passivo não circulante, tal conta atinge a quantia de R\$ 17 milhões. No entanto, nos autos do processo foi disponibilizado apenas o Relatório da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indicando que o valor tributário devido seria de R\$ 10 milhões. Diante do exposto, é possível que haja inconsistências contábeis referente à contabilização de tributos.

08. Análise Financeira

Balanço Patrimonial | Passivo

Por fim, observa-se um saldo de R\$ 1,7 milhão contabilizado como “**Conta Corrente – Interfiliais**”. Considerando que os documentos juntados nos autos não apresentaram a segregação das rubricas contábeis, esta Equipe Técnica não conseguiu identificar a origem dos valores. Portanto, caso haja o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tal assunto deverá ser objeto de análise.

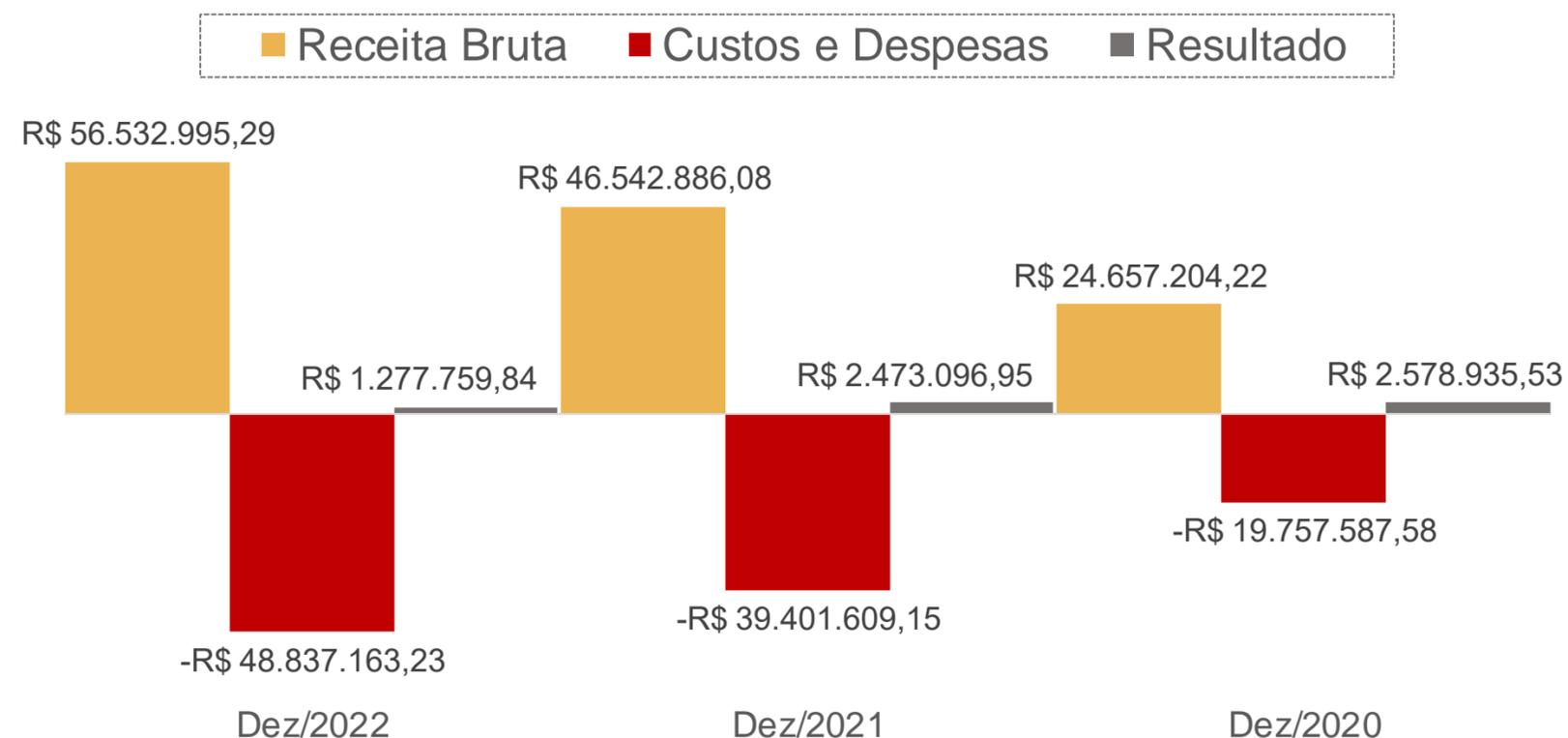
Ao lado, apresenta-se graficamente a evolução do passivo da empresa.



08. Análise Financeira

Demonstração de Resultados | DRE

	Dez/2022	Dez/2021	Dez/2020
Receita Bruta de Vendas	56.532.995	46.542.886	24.657.204
(-) Deduções da receita	(6.418.072)	(4.694.410)	(2.320.681)
(=) Receita Líquida	50.114.923	41.848.476	22.336.523
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(17.548.195)	(31.071.601)	(13.674.950)
(-) Despesas Operacionais	(22.535.431)	(4.042.368)	(3.603.072)
(+) Outras receitas operacionais	-	26.230	(186.093)
(=) Resultado Operacional	10.031.297	6.760.737	4.872.408
(+/-) Resultado Financeiro	(6.757.182)	(3.031.876)	(1.000.946)
(-) IR/CSLL	(1.996.356)	(1.255.764)	(1.292.527)
(=) Resultado do Exercício	1.277.760	2.473.097	2.578.936



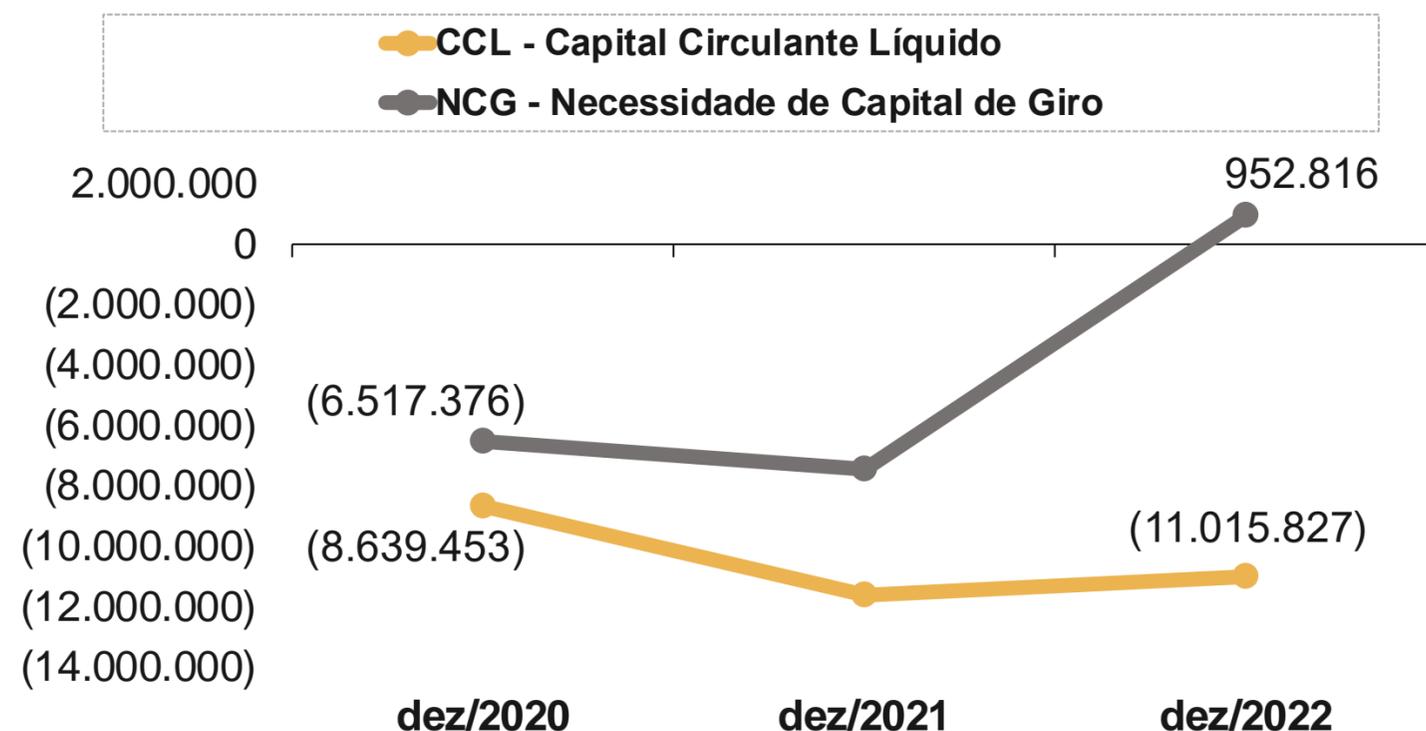
No gráfico acima, está exposta a **evolução das receitas, despesas, custos e resultado** da Requerente no que diz respeito ao período compreendido entre dezembro/2020 e dezembro/2022.

Ainda que a empresa esteja com uma elevada quantia de dívidas, nota-se que houve a obtenção de consecutivos lucros contábeis durante os três últimos exercícios sociais. Por outro lado, ainda que o **faturamento de 2022** tenha sido o maior do período, observa-se que o lucro comportou-se de forma contrária, sendo o menor. Tal situação é reflexo do acréscimo significativo dos valores dispendidos com despesas operacionais (R\$ 22 milhões).

Nesse sentido, observa-se também uma variação no montante referente a despesas financeiras: em 2022, houve um acréscimo de 575% quando comparado ao saldo de 2020, em virtude das dívidas bancárias.

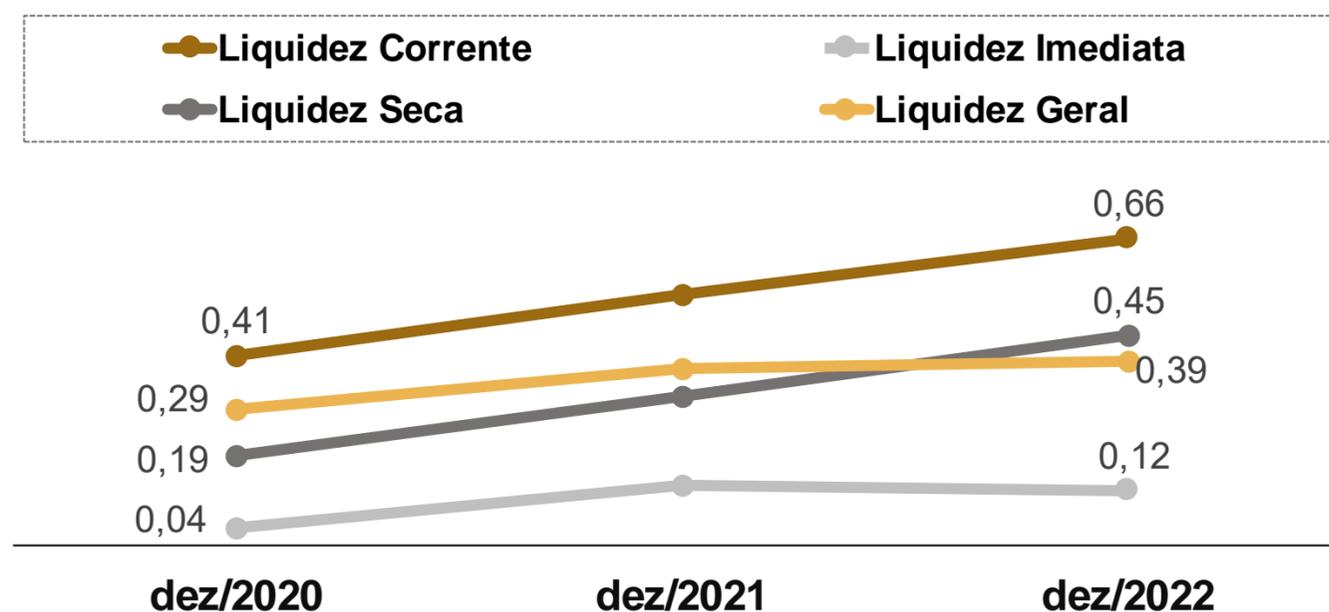
08. Análise Financeira

Indicadores Financeiros



A **Necessidade de Capital de Giro** é o montante que uma empresa precisa para cobrir as suas despesas correntes e manter as suas operações diárias sem que seja necessário recorrer a fontes de financiamento externas. O resultado é o montante de capital de giro necessário para a manutenção da atividade empresária. Já o **Capital Circulante Líquido** é representado pela diferença do Ativo Circulante e do Passivo Circulante.

Observa-se que ambos os indicadores foram negativos entre dezembro/2020 e dezembro/2021, evidenciando que não há saldo de disponibilidades para cobertura das dívidas de curto prazo e tampouco financiamento das atividades com recursos próprios. O saldo positivo de um dos indicadores, em dezembro/2022, é resultado do acréscimo das rubricas Estoques e Adiantamentos. Cumpre ressaltar que ambos os indicadores são impactados significativamente pelas dívidas perante fornecedores e com instituições financeiras (créditos sujeitos ao procedimento recuperacional).



No período analisado, observa-se que todos os **índices de liquidez** da requerente foram inferiores a "1". Tal fato demonstra a falta de capacidade da empresa em transformar o ativo total para pagar as dívidas de curto e longo prazo com os bens e direitos que possui.

09. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A empresa possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é do 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

4. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos, o que autoriza, desde já, o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente. Faz-se necessária, todavia, a intimação da requerente para a complementação da seguinte documentação:

- relação de processos judiciais, acostada no EVENTO 1 – OUT20, devidamente subscrita pelos sócios administradores, em conformidade com o inciso IX do art. 51 da LREF;
- relatório detalhado do passivo fiscal perante o Estado do Rio Grande do Sul e perante os municípios de Cachoeirinha/RS e São Leopoldo/RS, em conformidade com o inciso X do art. 51 da LREF;
- relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, individualizando os bens da sociedade empresária, com efetiva avaliação dos ativos, em conformidade com o inciso XI do art. 51 da LREF.

09. Considerações Finais

5. Quanto aos pedidos, **opina-se:**

- pelo deferimento parcial do pedido do item “c”, com conseqüente ordem aos credores previstos no art. 49, §3º, da LREF, para que se abstenham de consolidar a propriedade sobre os bens móveis dados em garantia ou de tomarem quaisquer medidas para obtenção da posse destes (os bens de capital essenciais às atividades da requerente estão listados no capítulo “03. Pedidos da requerente”);
- pelo deferimento do pedido do item “d”, ordenando-se aos credores que não realizassem bloqueios ou descontos em contas bancárias da requerente, referente à contratos celebrados antes do ajuizamento da presente ação durante o *stay period* (inclusive àqueles credores previstos no art. 49, §3º, da LREF, com ordem de abstenção de realização de “travas bancárias” sobre os recebíveis da requerente), servindo a decisão do Juízo como ofício (assim, poderá a devedora levar, em mãos, a ordem aos bancos destinatários);
- pelo indeferimento do pedido contido no item “e”.

Porto Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2023.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
OAB/RS 68.999



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br